



FEAUSP

D.O.E. Poder Exec.Seç.I, São Paulo, 125(231), sábado, 12 de dezembro de 2015-64

PORTARIA FEA-23, de 27 de novembro de 2015.

Regulamenta o Programa de Pós-doutorado na FEAUSP.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Pesquisa em 8 de outubro de 2015 e pela Congregação no dia 25 de novembro de 2015, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Pós-Doutorado da FEAUSP é uma atividade de pesquisa, com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos, realizada por portadores do título de doutor.

§ 1º - A duração mínima ideal é de 1 (um) ano. Prazos menores serão aprovados, excepcionalmente, após análise de mérito.

§ 2º - Esgotado o prazo máximo, o programa poderá ser renovado por até 1 (um) ano, desde que autorizado pelas instâncias pertinentes.

Artigo 2º - Um docente do Departamento de Economia, Administração ou Contabilidade e Atuária, com grau mínimo de doutor ou equivalente, deverá se responsabilizar pelos meios necessários à realização das atividades de pesquisa.

§ 1º - Professores aposentados poderão supervisionar o programa, desde que apresentem o "Termo de Adesão e Permissão de Uso", devidamente aprovado pelas instâncias pertinentes.

Artigo 3º - A Comissão de Pesquisa analisará a pertinência da pesquisa e de vínculo do candidato com o Departamento em que pretende desenvolver o programa de Pós-Doutorado.

Artigo 4º - O pós-doutorando deverá dedicar-se no mínimo 24 horas semanais ao Programa, nas dependências da FEAUSP.

§ 1º - O pesquisador informará em seu projeto de pesquisa o período em que pretende ausentar-se por motivo de férias.

§ 2º - O pesquisador informará em seu projeto de pesquisa a necessidade de pesquisa de campo, quantidade de ausências da FEAUSP para realizar essa pesquisa e as datas previstas para sua execução.

Artigo 5º - O pedido de ingresso no programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado pelo docente responsável à Comissão de Pesquisa para análise. Ao pedido deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição disponível em www.fea.usp.br;

II - *Curriculum Lattes*;

III - Projeto de pesquisa em língua portuguesa, inglesa ou espanhola. Os projetos entregues nos idiomas inglês ou espanhol deverão conter resumo e título em português;

IV - Parecer elaborado pelo docente responsável a respeito do pesquisador e do projeto de pesquisa;

V - Parecer elaborado por parecerista indicado pelo Departamento ao qual o candidato será vinculado;

VI - Cópia da cédula de identidade. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do Pós-Doutorado e



FEAUSP

D.O.E. Poder Exec.Seç.I, São Paulo, 125(231), sábado, 12 de dezembro de 2015-64

RNE para emissão do certificado de conclusão. O certificado somente será emitido mediante apresentação do documento;

VII - Cópia do CPF;

VIII - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

IX - Cópia do diploma de Doutor;

X - Anexo III - Declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual (formulário disponível na página da Comissão de Pesquisa);

XI - Termo de outorga e aceitação de bolsa, em caso de candidatos com projetos aprovados por agências de fomento à pesquisa;

XII - Anexo I - Termo de compromisso para modalidade "sem bolsa" (formulário disponível na página da Comissão de Pesquisa);

XIII - Anexo II - Termo de ciência da empresa, para candidatos com vínculo empregatício, redigido em papel timbrado e com assinatura do supervisor imediato (formulário disponível na página da Comissão de Pesquisa);

XIV - Cópia do Termo de Permissão de Uso, para supervisores aposentados.

Artigo 6º - Os Conselhos dos Departamentos de Economia, Administração e Contabilidade e Atuária determinarão anualmente o número de vagas, em função do número de docentes credenciados para orientar nos Programas de Pós-Graduação da FEAUSP.

§ Único - Os Conselhos informarão o número de vagas à Comissão de Pesquisa até o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 7º - Os pedidos serão analisados em primeira instância pelos Conselhos dos Departamentos da FEAUSP e em segunda instância pela Comissão de Pesquisa à luz da Resolução nº 5868, de 23.09.2010 e de acordo com os seguintes critérios:

I - Análise do *curriculum Lattes*;

II - Análise do projeto de pesquisa;

III - Dedicção ao programa.

§ 1º - Serão indicados pelos Conselhos dos Departamentos relatores *ad hoc* para avaliar o mérito do projeto de pesquisa.

Artigo 8º - O relatório final do Pós-doutorando será submetido em primeira instância ao Conselho do Departamento, que encaminhará o processo à Comissão de Pesquisa para deliberação.

§ 1º - Dentro dos prazos estabelecidos, o pós-doutorando, em coautoria com seu supervisor, submeterá artigo em periódico científico de excelência com processo de arbitragem vinculado à sua pesquisa de pós-doutorado.

§ 2º - O descumprimento do § 1º deste artigo impedirá a aprovação do seu relatório final pela Comissão de Pesquisa.

§ 3º - Após aprovação do relatório final, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa que expedirá a declaração de conclusão do pós-doutorado.

Artigo 9º - Por convocação da Comissão de Pesquisa, o pesquisador atuará na:

I. Emissão de pareceres;

II. Organização de Simpósios, Congressos e outros eventos científicos da USP;



FEAUSP

D.O.E. Poder Exec.Seç.I, São Paulo, 125(231), sábado, 12 de dezembro de 2015-64

III. Apresentação de Seminários no âmbito do Departamento ao qual está vinculado.

§ Único - O pesquisador deverá justificar por escrito o impedimento à sua atuação nessas atividades.

Artigo 10º - A relação estabelecida entre o pós-doutorando e a Universidade de São Paulo obedecerá ao disposto na Resolução nº 5868, de 23.09.2010.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias 14-2011 e 28-2011.

São Paulo, 27 de novembro de 2015.

Prof. Adalberto Américo Fischmann
Diretor